

COMPLIANCE ATRAVÉS DA REGULAÇÃO INTERNACIONAL

Compliance through international regulation

Priscila Luciene Santos de Lima¹; Alcelyr Valle da Costa Neto²; Flávia Jeane Ferrari³

INTRODUÇÃO

O comércio internacional expande-se expressivamente, acompanhado pela globalização acelerada e a constante abertura de novos mercados. Todavia, tem-se ainda a ocorrência de práticas ilegais e fraudes que persistem em muitas instituições, prejudicando suas reputações e negócios diante dos parceiros comerciais.

Nesse contexto, o presente trabalho desenvolve um estudo bibliográfico, abordagem qualitativa, amparada na jurisprudência, legislação e nas normas vigentes, além da literatura referente ao tema abordado acerca da importância dos programas de *compliance* e de governança corporativa para a regulação do comércio internacional.

Tem-se por enfoque abordar a temática a partir dos acordos internacionais, certificações e protocolos de qualidade, especialmente a certificação OEA, que atribuem a quem os possui maior confiabilidade, transparência e garantias nas negociações no contexto do comércio internacional.

Tais práticas de regulação têm elevado os padrões de qualidade e integridade das instituições que atuam no mercado externo, gerando reduções nos riscos das negociações, aumentando lucros e proporcionando ao consumidor final produtos e serviços com excelência e agilidade.

¹ Pós-doutoranda em Novas Tecnologias e Direito pela Università Mediterranea di Reggio Calabria – Italy. Doutora em Direito Político e Econômico (MACKENZIE). Mestre em Direito Empresarial e Cidadania (UNICURITIBA). Especialista em Direito Material do Trabalho e Processo do Trabalho (PUCPR). Avaliadora do MEC. Professora na graduação e Pós-Graduação, Gestora educacional e Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0798-2866> Contato: pritysantoslima@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7325012453913306>.

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Doutorado Profissional: Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2021). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Mestrado Profissional: Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2017). Pesquisador no Grupo de Pesquisa Educação a Distância, na linha "Formação de Professores" no projeto "Perspectivas Inovadoras, Híbridas e Ativas no Contexto Educacional Pós-Março de 2020". Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes - UCAM (2006). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos - MSB (2003). Integrante do Banco de Avaliadores (BASIS) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP / MEC). Professor do Curso de Direito nas seguintes IES: ISEPE (Guaratuba/PR), ISULPAR (Paranaguá/PR), Faculdade São Vicente - Professor Membro do NDE (Irati/PR), UNIFAESP (Curitiba/PR) e FAEDI (Ipu/CE). Juiz Leigo no Juizado Especial Cível da Comarca de Matinhos/PR. Membro das Comissões de Direito do Consumidor, Juizados Especiais e Educação Jurídica da OAB/PR. Advogado inscrito na OAB/PR 46.434 e OAB/RJ 128.261. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2644-8623>. Contato: avcostaneto@yahoo.com.br.

³ Aluna especial do Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Pós-graduada em Ministério Público –Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná –FEMPAR em parceria com a Universidade Positivo. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: flavia.ferrari@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3990-7633>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1064406440921045>.

A expansão do comércio internacional, incentivado pela livre concorrência e pela acelerada globalização tem ampliado também a ocorrência de corrupções e condutas inadequadas nos setores de importação e exportação.

Sabe-se que as atividades e políticas relacionadas ao comércio internacional apresentam grande complexidade e elevados riscos econômicos e operacionais às instituições. Deste modo, há a constante busca por protocolos e mecanismos que reduzam tais riscos, tornem as operações mais dinâmicas e eficientes, de modo a otimizar os lucros e fortalecer as relações entre os fornecedores e consumidores.

Nesse âmbito, as práticas de *compliance* e governança corporativa vem se integrando ao comércio internacional, através de códigos de conduta, protocolos de segurança e certificações especiais que determinam o quão confiável e eficiente é determinada instituição. Um destes casos é a certificação OEA que tem proporcionado maior eficiência nas negociações, pois a mesma, ainda que seja de adoção voluntária, demonstra que determinada empresa age conforme princípios fundamentais como transparência, previsibilidade, eficiência, gestão de riscos e confiabilidade em suas práticas.

MATERIAL E MÉTODOS

Mecanismos como o OEA e os que buscam garantir o cumprimento dos Direitos Humanos demonstram a ampliação dos sistemas de *compliance* para além das fronteiras nacionais, mostrando-se imprescindíveis também no âmbito do comércio internacional.

A regulação do comércio internacional encontra nas boas práticas de *compliance* as bases necessárias para garantir um mercado mais justo e eficiente. Isso tem sido ainda mais imprescindível diante de um cenário onde o Estado tem perdido progressivamente seu papel como regulador e protagonista nas relações internacionais.

Conforme Bijos, Oliveira e Barbosa, o comércio internacional corre sérios riscos diante da ausência estatal para regular e garantir a livre concorrência. Quanto a isso os autores acrescentam: “o equilíbrio entre o Estado e o mercado implica um mercado eficaz e produtivo e um Estado que não deve perder seu tradicional protagonismo”.⁴

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todavia, com a expansão dos negócios internacionais, o livre mercado e a globalização, é inegável o crescimento constante dos setores privados e entidades de regulação desvinculadas de estados. Deste modo, no atual cenário, “o livre mercado implica reorientação dos poderes públicos, que passa a ocupar-se de assegurar a livre concorrência e a adequada prestação dos serviços públicos por empresas privadas.”⁵

Assim, mesmo nos casos em que a regulação estatal sobre as instituições que comercializam bens e serviços internacionalmente tem sua área de atuação limitada, os certificados internacionais de qualidade, alinhados às boas práticas de *compliance* e governança corporativa garantem maior equilíbrio, transparência e homogeneidade nas negociações e no comércio internacional. Tais práticas de *compliance*, aliadas às exigências de qualidade nos

⁴ BIJOS, Leila; OLIVEIRA, João Rezende Almeida; BARBOSA, Leonardo Garci. Direito do Comércio Internacional: delimitação, características, autorregulação, harmonização e unificação jurídica e Direito Flexível. *Revista de Informação Legislativa*, v. 197, 2013, p. 251. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p249.pdf> Acesso em: 29 de maio 2022.

⁵ *Ibid.*, p. 251.

processos reduzem os riscos das relações, otimizam o processo e o serviço, além de dificultar as práticas irregulares e fraudulentas.⁶

Ainda quanto à adoção de programas de *compliance* por instituições que atuam no comércio internacional, Sayeg e Bordieri complementam:

Este é um importante aspecto desta nova cultura, pois deve-se incentivar a todos os envolvidos nos processos da empresa que reportem condutas que desrespeitem as diretrizes das políticas da empresa, colocando-se à defesa reputacional da instituição como primordial, tornando seus processos claros e seu negócio mais atrativo aos mercados nacionais e internacionais⁷.

Assim, considerando que as fraudes atingem não só instituições nacionais, mas ocorrem também nas negociações internacionais e denigrem empresas com grande potencial econômico, além e prejudicar o desenvolvimento mundial, torna-se conveniente a adoção de programas de *compliance* visando o controle de riscos e custos, bem como a excelência em produtos e serviços ao consumidor, através de uma governança ética e transparente⁸.

Nesse âmbito, a prática do *compliance* torna-se um fator ainda mais necessário e levado à sério em negociações que envolvem empresas vinculadas às indústrias armamentistas ou mesmo empresas que trabalham com importação e exportação de peças para veículos e armamentos de guerra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio internacional tem se ampliado expressivamente com a abertura de novos mercados e com o avanço da globalização. Com a Organização Mundial do Comércio estabelecida e suas normativas derivadas do GATT, foram acordadas medidas mais rígidas para garantir a transparência nas negociações e livre concorrência entre os mercados internacionais. Nesse contexto, fazem-se cada vez mais importantes mecanismos que sejam capazes de regular as operações, evitando fraudes e concorrências desleais entre os membros.

Nesse ímpeto, as práticas de governança corporativa e programas de *compliance* que já demonstram serem eficientes no combate à corrupção no setor empresarial interno, têm adaptando-se também ao intrincado meio do comércio internacional através de certificados e protocolos de qualidade reconhecidos mundialmente.

Tais mecanismos, além de proporcionarem a ampliação e facilidade nas negociações também resultam na redução de custos e riscos à instituição, através de operações padronizadas e com alto controle de qualidade durante todos os processos.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Comercio internacional**. Editora del Rey, 2007.

⁶ MACHADO, Ivja Neves Rabêlo. Parâmetros à atuação do *Chief Compliance Officer* na política pública de enfrentamento da corrupção transnacional. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Brasília, 2017.

⁷ SAYEG, Fernanda; BORDIERI, Lucas Daemon. **Compliance Anticorrupção no Comércio Exterior**. Lira Advogacia, 2020, p. 2. Disponível em <<https://www.liraatlaw.com/conteudo/compliance-anticorrucacao-no-comercio-exterior>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

⁸ COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.

BENEDETTI, Carla Rahal. **Criminal Compliance**: Instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BIJOS, Leila; OLIVEIRA, João Rezende Almeida; BARBOSA, Leonardo Garci. Direito do Comércio Internacional: delimitação, características, autorregulação, harmonização e unificação jurídica e Direito Flexível. **Revista de Informação Legislativa**, v. 197, p. 249-256, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p249.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

BRASIL. Resolução nº 16, de 2 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2020.

CARRANZA, Gonzalo; HEVIA, Francisco; LEDGARD, Denise. **Compliance e reputação na era da governança corporativa**. Desenvolvendo Ideias, Lima, 2018.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de Compliance**: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva; TIUSSI, Gabriela Cardoso. Importância do compliance no comércio exterior. **DJA Advogados**, 2017. Disponível em: <https://dja.adv.br/importancia-do-compliance-no-comercio-exterior/>. Acesso em: 20 jun 2022.

LUZ, Rodrigo Teixeira. **Comércio internacional e legislação aduaneira**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MACHADO, Ivja Neves Rabêlo. Parâmetros à atuação do *Chief Compliance Officer* na política pública de enfrentamento da corrupção transnacional. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Brasília, 2017.

MARINHO, Monica Romero. **Regulação do comércio internacional**. Editora FGV, 2015.

PEREIRA, Nayara Baccan. O programa Operador Econômico Autorizado (OEA) no comércio internacional: uma análise qualitativa a partir de sua implementação. Monografia (graduação) – Universidade Estadual De Campinas, Faculdade De Ciências Aplicadas, Limeira, 2014.

PEREIRA, Nayara Baccan; MORINI, Cristiano; GREGORACCI, Letícia Bueno. O programa Operador Econômico Autorizado (OEA) no comércio internacional: uma análise qualitativa a partir de sua implementação. **In: XVII SEMEAD Seminários em Administração**, Limeira, 2014.

PRUNER, Dirajaia Esse. As origens da Organização Mundial do Comércio. **Justiça do direito**. v. 29, n. 3, p. 478-493, set./dez. 2015.

RFB. Instrução Normativa RFB Nº 1598, de 09 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. **Diário Oficial da União**, 2015. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70204&visao=anotado>.
Acesso em: 10 jun. 2022.

SAYEG, Fernanda; BORDIERI, Lucas Daemon. **Compliance Anticorrupção no Comércio Exterior**. Lira Advogacia, 2020. Disponível em: <https://www.liraatlaw.com/conteudo/compliance-anticorrucao-no-comercio-exterior>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SILVEIRA, Luciana Dutra de Oliveira; KOTZIAS, Fernanda Vieira. O combate à corrupção no comércio internacional: desafios e perspectivas de uma regulamentação no âmbito da OMC. **Meridiano 47**, v. 17, 2016.

TABAGIBA, Marcus Vinicius Franquine. O que é comércio exterior. Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior, 2020. Disponível em: <https://www.abracomex.org/o-que-e-comercio-exterior-leitura-obrigatoria>. Acesso em: 5 jun. 2022.

TUKAHARA, Victor Hideki. Compliance como fator determinante ao combate à corrupção. **Jus Navigandi**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69895/compliance-como-fator-determinante-ao-combate-a-corrupcao>. Acesso em 15 jun. 2022.